

**REPRESENTAÇÃO n.º 313/10**

Denunciante: Grupo de Consumidores - INSTITUTO ALANA

Denunciado: anúncio "NERF - DARDOS".

Anunciante: HASBRO BRASIL IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Ref.: pedido de concessão de medida liminar.

O referido Instituto apresentou denúncia de inadequação de anúncios, alegando infração aos artigos 1º, 3º, 6º, 26 e 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, por eventual estímulo à violência entre crianças.

O Anunciante apresentou defesa informando estar de acordo com a legislação nacional em vigor e refutando a infração imputada.

Tendo em vista a possibilidade do teor dos anúncios ferir as regras acima mencionadas, em especial os artigos 26 e 37 do CBAP, e pelo fato de envolver público infantil, que requer cuidados redobrados, considero presentes as hipóteses previstas no artigo 30, nº I e II do Regimento Interno, motivo pelo qual **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DA VEICULAÇÃO DOS ANÚNCIOS**, com base nos dispositivos indicados e no previsto nos artigos 29 e 31, nº III, do referido Regimento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2010.

  
**JOSÉ MAURÍCIO PIRES ALVES**  
Conselheiro Relator